

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|----------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| Descrição: | DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DE QUIXERAMOBIM, NO ESTADO DO CEARÁ. | | |
| Autor: | 99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA | | |
| Usuário assinator: | 99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA | | |
| Data da criação: | 26/03/2025 12:17:14 | Data da assinatura: | 26/03/2025 12:23:05 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
26/03/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DE QUIXERAMOBIM, NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Esta proposição dispõe sobre a criação do Aeroporto Regional de Quixeramobim, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região do Sertão Central do Ceará, facilitando o transporte de passageiros e cargas, e promovendo a integração com outras regiões do país.

Art. 2º. O Aeroporto Regional de Quixeramobim será construído em área a ser definida pelo Poder Executivo Estadual, em conformidade com os estudos técnicos e de observação, observando os seguintes critérios:

I - Localização estratégica, com fácil acesso rodoviário e proximidade com o centro urbano de Quixeramobim;

II - Disponibilidade de área adequada para construção de pista de pouso e decolagem, terminal de passageiros, pátio de aeronaves e demais instalações aeroportuárias;

III - condições prejudiciais à operação aeroportuária;

IV - Mínimo impacto ambiental.

Art. 3º. O Aeroporto Regional de Quixeramobim terá capacidade para operar voos regionais e nacionais, com aeronaves de médio porte, e contará com as seguintes instalações:

I - Pista de pouso e decolagem com dimensões adequadas para a operação das aeronaves;

II - Terminal de passageiros com capacidade para atender à demanda inicial e futura;

III - Pátio de aeronaves com capacidade para estacionamento de aeronaves;

IV - Torre de controle de tráfego aéreo;

V - Estação de combate a incêndios;

VI - Demais instalações e equipamentos necessários para a operação aeroportuária.

Art. 4º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA:

A criação do Aeroporto Regional de Quixeramobim é de fundamental importância para o desenvolvimento da região do Sertão Central do Ceará, que possui grande potencial econômico e social, mas carece de infraestrutura de transporte adequada. O aeroporto facilitará o acesso à região, atraindo investimentos, gerando empregos e renda, e promovendo o turismo e o desenvolvimento de diversos setores da economia. Além disso, o aeroporto contribuirá para a integração da região com outras regiões do país, facilitando o transporte de passageiros e cargas, e promovendo o desenvolvimento social e cultural.

Acreditamos que a presente proposição é de grande relevância para o estado do Ceará, e contamos com o apoio dos nobres colegas deputados para sua aprovação.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)